Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.714 DE, 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

QUA DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.672.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 1.672, de 18 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º- Aos ocupantes de cargos ou funções de confiança designados pelo Chefe do Executivo para atuarem no Setor de Fiscalização Tributária,além do vencimento básico, fica assegurada a percepção de 10% (dez por cento) do valor das multas atribuídas emrazão da lavratura dos autos pela fiscalização, por rateio".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 26-11-93

BENEDITO MARQUES DE AMORIM.
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria de Governo